



## PROJETO DE LEI

Altera os artigos 1º e 3º Lei nº 18.175, de 05 de agosto de 2021, que “institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências”.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 18.175, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Aprendizagem na Cultura Digital, que prevê a distribuição, pela Secretaria de Estado da Educação (SED), de notebooks, com acesso gratuito à internet, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992 e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015”.*

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei nº 18.175, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Os notebooks serão doados aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam o artigo 1º desta Lei, que se encontrem em atividade nas unidades educacionais da rede pública estadual de ensino, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2024.

**Deputada Luciane Carminatti**

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar os artigos 1º e 3 da Lei Estadual nº 18.175, de 05 de agosto de 2021, que “institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências”.

Em síntese, as alterações nos dois artigos visam possibilitar que a distribuição de notebooks para todo(as) integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992 e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

A atual da Lei prevê a distribuição desses equipamentos para professores(as), tendo deixado de fora outros(as) trabalhadores(as) da educação que também desempenham importantes atividades no dia-a-dia da escola.

Cabe ressaltar que várias dessas atividades desempenhadas por integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual não ficam restritas ao horário de trabalho cumprido dentro de cada unidade escolar. Devido ao aumento de atribuições de cada cargo e a constante informatização das atividades para desempenhar essas

atribuições, as atividades também são desempenhadas em outros horários e outros locais no decorrer dos dias.

A presente proposição é para abrir essa possibilidade legal de extensão do programa, não ficando restrito somente a professores(as) como é atualmente. A decisão sobre o cronograma de distribuição dos equipamentos (notebooks) será de competência do Governo do Estado, tal como foi e é na distribuição dos equipamentos para professores(as).

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos(as) trabalhadores(as) da rede pública estadual de educação, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2024.

**Deputada Luciane Carminatti**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 04/03/2024, às 17:24.

---